

(CJT-165/43)

Processo n.º 269/43

1943

NF/EPM

É de se não conhecer o recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Américo Ribeiro Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, de 4 de novembro de 1942, que, negando provimento ao recurso ordinário do recorrente e dando provimento, em parte, ao do "Meatola S/A", reformou a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, determinando pagasse a firma reclamada ao reclamante somente a importância correspondente a 15 dias de férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não apontou o recorrente a imprescindível divergência de interpretação de normas ou regras de direito, por parte dos diversos tribunais enumerados no referido artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 19/ 4 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/ 4 / 43.